



*TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS*

***Ementário
Temático de
Jurisprudência***

Tema: inelegibilidade

Edição: Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.

Maceió-AL

CEP 57051-090

(82) 2122-7700

Organização

Maurício de Omena Souza

Diretor-Geral

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros

Secretária Judiciária

Sâmia Coêlho Tenório

Coordenadora de Jurisprudência e Documentação

Elaboração e revisão

Rosalvo José Pontes Barbosa

Helder Valente de Lima

Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdo

COMPOSIÇÃO DO PLENO

**Des. Otávio Leão Praxedes
Presidente**

**Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
Vice-Presidente e Corregedor**

**Des. Sérgio de Abreu Brito
Juiz Federal**

**Desa. Silvana Lessa Omena
Juíza de Direito**

**Des. Maurício César Brêda Filho
Juiz de Direito**

**Des. Eduardo Antônio de Campos Lopes
Jurista**

**Des. Hermann de Almeida Melo
Jurista**

**Dr. Antônio Henrique de Amorim Cadete
Procurador Regional Eleitoral**

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	06
2. EMENTAS SELECIONADAS.....	07/45
2.1 Acórdão nº 12.590/2018. Recurso em AIRC. Relator: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO	07/08
2.2 Acórdão nº 12.591/2018. Recurso em AIRC. Relatora: Desembargadora SILVANA LESSA OMENA	09/10
2.3 Acórdão nº 12.593/2018. Ação de Impugnação de Registro de Candidatura. Relator: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO	11/12
2.4 Acórdão nº 12.635/2018. Embargos de Declaração em sede de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura. Relator: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO ...	13/14
2.5 Acórdão nº 12.671/2018. Agravo interno em decisão monocrática de indeferimento de Registro de Candidatura. Relator: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO ...	15/16
2.6 Acórdão nº 12.692/2018. Recurso em AIME. Relator: Desembargador ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS	17/18
2.7 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0000656-54.2016.6.02.0026 . Relator: Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO	19/20
2.8 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0000329-33.2016.6.02.0019 . Relator: Desembargador HERMANN DE ALMEIDA MELO	21/23
2.9 Acórdão no Recurso em AIRC nº 0600196-67.2020.6.02.0029 . Relatora: Desembargadora SILVANA LESSA OMENA	24/25
2.10 Acórdão no Recurso em AIRC nº 0600113-82.2020.6.02.0051 . Relator: Desembargador MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO	26/27
2.11 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0600197-95.2020.6.02.0047 . Relator: Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS	28/30
2.12 Acórdão no Recurso em AIRC nº 0600276-55.2020.6.02.0021 . Relator: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES	31/33

2.13 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0600407-48.2020.6.02.0015. Relator: Desembargador MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO.....	34/35
2.14 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0600550-31.2020.6.02.0017. Relator: Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS.....	36/40
2.15 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0600386-87.2020.6.02.0010. Relator: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES.....	41/43
2.16 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0600406-63.2020.6.02.0015. Relator: Desembargador MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO.....	44/45
2.17 Acórdão no Recurso em AIJE nº 0600581-55.2020.6.02.0048. Relator designado: Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS.....	46/48
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49

NOTA INTRODUTÓRIA

Estimado(a) Leitor(a),

O presente ementário que ora disponibilizamos à comunidade jurídica está arrimado em algumas decisões julgadas pelo TRE/AL durante o período compreendido entre os anos de 2018 a 2022. Verificamos, assim, feitos relacionados a eleições gerais e, também, a eleições municipais.

O tema escolhido para a compilação versa sobre a inelegibilidade, um ponto de extrema relevância para quem tanto preza pela possibilidade de ser votado e preservar esse direito máximo da cidadania.

Externamos os sinceros agradecimentos a todos(as) os profissionais que militam nessa seara especializada, razão maior de nossa dedicação.

Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdo

Maceió, 04/08/2022.

EMENTÁRIO TEMÁTICO DE JURISPRUDÊNCIA
Tema: Inelegibilidade

ACÓRDÃO: 12.590/2018

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600295-95.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO

CANDIDATO: ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA

REQUERENTE: ALAGOAS COM O POVO II 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, MARCELO ALVES DE SALES

Advogados do(a) CANDIDATO: FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - AL3683, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032

Advogado do(a) IMPUGNANTE: JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL009667

Advogado do(a) IMPUGNANTE: SAULO LIMA BRITO - AL9737

IMPUGNADO: ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. OPERAÇÃO TATURANA (Mandato de Deputado Estadual nos anos de 2003 e 2004). ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DA CONDENAÇÃO POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CANDIDATO IMPUGNADO. ÓRGÃO COLEGIADO DO PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS (TJ/AL). SUSPENSÃO CAUTELAR DA INELEGIBILIDADE NO DESPACHO DE ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL (ATO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/AL). CONFIRMAÇÃO DA SUSPENSÃO DA INELEGIBILIDADE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (MINISTRO RELATOR DA RECLAMAÇÃO 35.837-AL). SÚMULA TSE Nº 41 (Não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros Órgãos do Judiciário ou dos Tribunais de Contas que configurem causa de inelegibilidade). IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em não ACOLHER as impugnações apresentadas nos presentes autos, e, em consequência, DEFERIR o pedido de registro de candidatura de Arthur César Pereira de Lira, nos termos do voto do Desembargador Luiz Vasconcelos Netto, designado para lavrar o Acórdão.(Acórdão nº12.590, de 17/9/2018)

Maceió, 17/09/2018

Desembargador Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

ACÓRDÃO: 12.591/2018

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600452-68.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATORA: Desembargadora **SILVANA LESSA OMENA**

CANDIDATO: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

REQUERENTE: AVANÇA MAIS ALAGOAS 1 15-MDB / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 19-PODE / 44-PRP / 33-PMN

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) CANDIDATO: ANDRE FREITAS OLIVEIRA SILVA - AL6664, PAULO MEDEIROS - AL8970, JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA - AL5309, ANDRE ALVES PINTO DE FARIAS COSTA - AL8606

IMPUGNADO: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Advogados do(a) IMPUGNADO: PAULO MEDEIROS - AL8970, JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA - AL5309, ANDRE FREITAS OLIVEIRA SILVA - AL6664, ANDRE ALVES PINTO DE FARIAS COSTA - AL8606

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL PROFERIDA POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO. CRIME DE CALÚNIA ELEITORAL MAJORADA (ARTIGOS 324 C/C 327, INCISO III, DO CÓDIGO ELEITORAL). PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA EM ABSTRATO SUPERIOR A DOIS ANOS. NÃO APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO CONTIDA NO § 4º DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PENDENTE DE JULGAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO ESPOSADO NO INFORMATIVO Nº 07/2017 DO TSE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA RECONHECER EVENTUAL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DECLARAR EXTINTA A PENA IMPOSTA PELA JUSTIÇA COMUM. SÚMULA TSE Nº 58. INEXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL SUSPENDENDO A INELEGIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA “E” DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em julgar procedente a Impugnação ofertada, indeferindo o registro de candidatura do Sr. RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS ao cargo de Deputado Federal, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.591 , de 17/9/2018).

Maceió, 17/09/2018

Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA

ACÓRDÃO: 12.593/2018

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600164-23.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

CANDIDATO: **ANTONIO JORGE GOMES**

REQUERENTE: CÍRCULO DEMOCRÁTICO 28-PRTB / 23-PPS / 27-DC

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) CANDIDATO: SAULO LIMA BRITO – AL9737, ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA - AL004719

IMPUGNADO: ANTONIO JORGE GOMES

Advogados do(a) IMPUGNADO:

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA. INELEGIBILIDADE DEMONSTRADA. ART. 1ª, I, “E” DA LC Nº 64/90. CONDENAÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS (ART. 353 DA LEI Nº 4.737/65). ACÓRDÃO TRE-AL Nº 10.850, DE 21/10/2014. INELEGIBILIDADE POR OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. REGISTRO INDEFERIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a ação de impugnação de registro de candidatura, para indeferir o registro de ANTONIO JORGE GOMES ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.593, de 17/09/2018).

Maceió, 17/04/2018

Desembargador Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

ACÓRDÃO: 12.635/2018

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600295-95.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

CANDIDATO: **ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**

REQUERENTE: ALAGOAS COM O POVO II 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, MARCELO ALVES DE SALES

Advogados do(a) CANDIDATO: JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - AL3683

Advogado do(a) IMPUGNANTE: JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL009667

Advogado do(a) IMPUGNANTE: SAULO LIMA BRITO - AL009737

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO DA JUSTIÇA COMUM POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PREJUÍZO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CANDIDATO. SUSPENSÃO DA INELEGIBILIDADE EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA POR MINISTRO DO STJ. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 41 E 44 DO TSE. IRRELEVÂNCIA DAS DATAS EM QUE FOI INTERPOSTO O RECURSO ESPECIAL, SOLICITADO O EFEITO SUSPENSIVO E DA CONCESSÃO DO PRÓPRIO EFEITO SUSPENSIVO, UMA VEZ QUE PROFERIDAS ANTES DO JULGA-

MENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO AOS EMBARGOS. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. MANUTENÇÃO DA CANDIDATURA DEFERIDA.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e lhes dar provimento, integrando o acórdão embargado, mas apenas para prestar esclarecimentos e manter o deferimento o registro de candidatura Impugnado/Embargado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.635, de 27/9/2018).

Maceió, 27/09/2018

Desembargador Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

ACÓRDÃO: 12.671/2018

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600178-07.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO

CANDIDATO: JENIVALDO LIMA DE PRIMO

REQUERENTE: CÍRCULO DEMOCRÁTICO 28-PRTB / 23-PPS / 27-DC

Advogado do(a) CANDIDATO: SAULO LIMA BRITO - AL009737

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE. DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 1º, I, "O" DA LC Nº 64/90. INELEGIBILIDADE POR OITO ANOS. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL SUSPENSIVA DOS EFEITOS DA DEMISSÃO. REGISTRO INDEFERIDO.

O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", da LC nº 64/90 (TSE Recurso Especial Eleitoral nº 16878, Acórdão de, Relator(a) Min. Nelson Azevedo Jobim, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/09/2000); Os candidatos demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, são inelegíveis, para qualquer cargo, pelo prazo de oito anos (art. 1º, I, alínea "o", da LC 64/90).

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.671, de 07/10/2018).

Maceió, 07/10/2018

Desembargador Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

ACÓRDÃO: 12.692/2018

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 492-86.2016.6.02.0027.

RECORRENTE: VALTER ELIAS DA SILVA

ADVOGADOS: Manoel Leite dos Passos Neto, OAB/AL nº 8.017

RECORRIDO: PAULO ROBERTO FRAGOSO MALTA BRANDÃO

ADVOGADO: Eraldo Malta Brandão Neto, OAB/AL 9.143 e outros.

RELATOR: DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. MUNICÍPIO DE INHAPI/AL. FRAUDE. REGISTRO DE CANDIDATURA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COM CONTEÚDO FALSO. RECORRENTE CONDENADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO. INELEGIBILIDADE COMPROVADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA A, DA LC Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer do Recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 13 de novembro de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – RELATOR

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES –
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

RECURSO ELEITORAL Nº 656-54.2016.6.02.0026.

RECORRENTE: **CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUZA.**

ADVOGADOS: Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL nº 3.683) e outros.

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "A MUDANÇA QUE O POVO QUER".

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL nº 4.577) e outros.

RELATOR: Desembargador Eleitoral **Orlando Rocha Filho.**

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDOTA VEDADA. CONFIGURAÇÃO. DESPESAS EXCESSIVAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DA ELEIÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. PROPAGANDA INSTITUCIONAL SEM CUNHO ELEITORAL. CONDENAÇÃO EM MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. INSUBSISTÊNCIA DA INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior, é automática a responsabilidade do Prefeito pelo excesso de despesa com a propaganda institucional do Município, uma vez que a estratégia dessa espécie de propaganda cabe sempre ao Chefe do Executivo, mesmo que este possa delegar os atos de sua execução a determinado órgão de seu governo. (TSE, Recurso Especial Eleitoral

nº 21307, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Publicação: DJ, v. 1, Data 06/02/2004, p. 146).

2. O valor da multa acima do mínimo legal se mostra razoável em face das peculiaridades do caso concreto.

3. Não há nos autos provas do desvirtuamento da propaganda institucional questionada ou da sua repercussão nas eleições de 2016. Portanto, conclui-se pela inexistência de gravidade na conduta praticada apta a ensejar a sanção de inelegibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Eleitoral Texto publicado no DEJEAL de 06/08/2019 interposto, para afastar a declaração de inelegibilidade do Recorrente Cristiano Matheus da Silva e Souza, mantendo a multa aplicada pelo Juízo Eleitoral da 26ª Zona, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0000329-33.2016.6.02.0019 -
Oliveira - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador **HERMANN DE ALMEIDA MELO**

RECORRENTE: **JOSE ARNALDO SILVA, BRUNO MENEZES
SILVA, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO**

Advogados do(a) RECORRENTE: **MARCELO TEIXEIRA
CAVALCANTE - AL924, THIAGO RODRIGUES DE PONTES
BOMFIM - AL0006352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032,
FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161, FABIANO DE AMORIM
JATOBA - AL0005675**

Advogados do(a) RECORRENTE: **THIAGO RODRIGUES DE
PONTES BOMFIM - AL0006352, JOAO LUIS LOBO SILVA -
AL0005032, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161, FABIANO DE
AMORIM JATOBA - AL0005675**

Advogados do(a) RECORRENTE: **GUSTAVO FERREIRA GOMES -
AL0005865, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO -
AL0005589**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

EMENTA

**RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTA
VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM ANO ELEITORAL.
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CASSAÇÃO DO MANDATO.
APLICAÇÃO DE MULTA. DECLARAÇÃO DE
INELEGIBILIDADE. PEDIDO DE REFORMA. AUSÊNCIA DE
PROVAS DE QUE A CONDUTA TENHA SIDO PRATICADA
EM TROCA DE VOTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA
CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ACERVO PROBATÓRIO
APTO A DEMONSTRAR APENAS A PRÁTICA DE CONDUTA**

VEDADA EM CAMPANHA PELO PREFEITO. APLICAÇÃO DE MULTA SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE GRAVIDADE. PROVIMENTO. APLICAÇÃO APENAS DA PENA DE MULTA. FIXAÇÃO EM PATAMAR MÍNIMO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DA CONDUTA POR PARTE DO VICE-PREFEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

PARA SE CARACTERIZAR A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, PREVISTA NO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97, É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DE QUE A CONDUTA TENHA SIDO PRATICADA EM TROCA DE VOTOS. INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO E AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVIMENTO. CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. PENA DE MULTA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE E ADEQUADA PARA REPRIMIR E PUNIR O RESPONSÁVEL PELO ILÍCITO ELEITORAL. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO NÃO COMPROVADA. AFASTAMENTO DE SUA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA MULTA E DA INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NO ART. 1º, I, D E J, DA LC Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Maurício César Brêda Filho e Silvana Lessa Omena, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, de modo a afastar a condenação por captação ilícita de sufrágio e a

multa correspondente aplicada e, por conseguinte, manter o diploma dos recorrentes, excluindo ainda a sanção de inelegibilidade; E manter, por outro lado, a imposição da multa imposta apenas ao titular da chapa em virtude da prática de conduta vedada a agentes públicos em campanha, porém, reduzindo-a ao patamar mínimo legal (R\$ 5.320,50), à míngua de elementos concretos que denotem qualquer tipo de gravidade apta a exasperá-la, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 14/12/2020

Desembargador Eleitoral **HERMANN DE ALMEIDA MELO**

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600196-67.2020.6.02.0029

PROCEDÊNCIA: BATALHA - ALAGOAS

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO – BATALHA/AL, PROGRESSISTAS - BATALHA

ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL0007617

RECORRIDO: MARIO CESAR PEREIRA DA SILVA, DEMOCRATAS – DEM – COMISSÃO PROVISÓRIA - BATALHA

ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO E OUTROS.

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020. CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE BATALHA. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. INELEGIBILIDADE. OMISSÃO DE CONTAS PÚBLICAS. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “g”, LC 64/90. INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE COMPROVADO. DEFERIMENTO DO REGISTRO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença que deferiu o registro de candidatura de Mário César Pereira da Silva, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 27/10/2020

Desembargadora Eleitoral **SILVANA LESSA OMENA**

RECURSO ELEITORAL Nº 0600113-82.2020.6.02.0051

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DA TAPERA - ALAGOAS

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

RECORRENTE: JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA - AL0009979

RECORRIDO: JARBAS PEREIRA RICARDO, COMPETÊNCIA PARA INOVAR 15-MDB/25-DEM/22-PL, DEMOCRATAS, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL – MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL – SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL – MUNICIPAL.

ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL0010533A E OUTROS.

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. EX-PREFEITO. CONVÊNIO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO TCU. INELEGIBILIDADE AFASTADA. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator

Maceió, 27/10/2020

Desembargador Eleitoral **MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600197-95.2020.6.02.0047 -
Limoeiro de Anadia - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ
DAMASCENO FREITAS

RECORRENTE: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA,
MARCELO RODRIGUES BARBOSA, JOSE VALMIR DA SILVA
FILHO

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO LUIS LOBO SILVA -
AL5032-A, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675-A, THIAGO
RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352-A, FELIPE
RODRIGUES LINS - AL6161-A, FABIO HENRIQUE
CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES - AL12300-A, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA -
AL6638-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLA MELO PITA DE
ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS
MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA
MARTINS - AL0010300

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLA MELO PITA DE
ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS
MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA
MARTINS - AL0010300

RECORRIDA: MARCELO RODRIGUES BARBOSA, JOSE VALMIR
DA SILVA FILHO, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Advogados do(a) RECORRIDA: CARLA MELO PITA DE
ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS
MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA
MARTINS - AL0010300

Advogados do(a) RECORRIDA: CARLA MELO PITA DE
ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS
MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA
MARTINS - AL0010300

Advogados do(a) RECORRIDA: JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032-A, FABIANO DE AMORIM JATOBA – AL5675-A, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352-A, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONTRATAÇÃO. SERVIDORES TEMPORÁRIOS. PERÍODO VEDADO. EXONERAÇÃO. CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PEDIDOS DE REFORMA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. GRAVIDADE DA CONDUTA. PROVIMENTO.

1. Ausência de causas justificadoras de inépcia da inicial;
2. Existência de comprovação da movimentação efetiva da máquina pública municipal em proveito da candidatura à reeleição;
3. O abuso de poder político caracteriza-se, essencialmente, pela prática de conduta em desconformidade com o ordenamento jurídico que implique desequilíbrio ou ilegitimidade do pleito, o que foi configurado no caso em exame;
4. O reconhecimento do abuso de poder e, conseqüentemente, a aplicação da sanção de inelegibilidade exigem um juízo de proporcionalidade entre a conduta praticada e a necessidade de se

aplicar essa grave pena, o que se justifica no caso dos autos, haja vista a gravidade da conduta praticada.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do recorrente Marcelo Rodrigues Barbosa para reduzir a multa aplicada ao mínimo legal, e dar parcial provimento ao recurso do recorrente James Marlan Ferreira Barbosa para, reformando a sentença recorrida, reconhecer a prática de abuso de poder político, declarando a inelegibilidade do recorrido Marcelo Rodrigues Barbosa para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90 e da Súmula 19 do TSE, conforme voto do Relator. Juntada sustentação oral (memórias e vídeos) pela causídica Carla Melo Pita de Almeida. Suspeito o Desembargador Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Milton Gonçalves Ferreira Netto. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 02/12/2021

Desembargador Eleitoral **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO
FREITAS**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600276-55.2020.6.02.0021 - União dos Palmares - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral **EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES PARA UM NOVO AMANHÃ" (PTB/PODEMOS), JOÃO ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY, ELEICAO 2020 SEBASTIAO DE JESUS PREFEITO, COLIGAÇÃO "UNIÃO QUE VOCÊ MERECE" (CIDADANIA/PATRIOTA/PROS/PL/PSC/PROGRESSISTAS)

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, ABDON ALMEIDA MOREIRA -AL0005903, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES – AL0007339, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577

Advogado do(a) RECORRENTE: ANDERSON BRUNO BARROS MONTEIRO - AL13135

Advogados do(a) RECORRENTE: FILIPE AUGUSTO POUZA DE ALMEIDA - AL16766, ANDERSON BRUNO BARROS MONTEIRO - AL13135

RECORRIDO: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC. CARGO DE PREFEITO. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE.

CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO CULPOSO. NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “L”, DA LC Nº 64/90. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA NORMA. ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, LC 64/90. REJEIÇÃO DE CONTAS. DECISÃO CONDENATÓRIA NÃO DEFINITIVA. TRÂNSITO EM JULGADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. DOCUMENTO FALTANTE. CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ. APRESENTAÇÃO ANTES DE ESGOTADA A INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ELEITORAL. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. ANÁLISE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO TSE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.

1. Para a configuração da inelegibilidade prevista na alínea “l”, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, é indispensável a presença, a um só tempo, de cinco requisitos, quais sejam: a) suspensão dos direitos políticos, b) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, c) condenação por ato doloso de improbidade administrativa, d) conduta que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, e, e) prazo de inelegibilidade não exaurido;
2. Condenação por ato culposo de improbidade administrativa, como a dos presentes autos, não atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC Nº 64/90;
3. A ausência de decisão definitiva do órgão competente acerca da rejeição das contas não atrai a incidência da hipótese de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90;

4. A juntada tardia de documentação faltante deve ser considerada pelo julgador enquanto não esgotada a instância ordinária, até mesmo em razão da ausência de prejuízo ao processo eleitoral (AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 233045 - Rio de Janeiro/RJ, Acórdão de 01/10/2014, Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, PSESS-Publicado em Sessão, Data 1/10/2014);

5. Recursos Eleitorais conhecidos e desprovidos.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos Recursos Eleitorais interpostos, e, em consequência, pela manutenção da sentença que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de Areski Damara de Omena Freitas Júnior para concorrer ao cargo de Prefeito do município de União dos Palmares, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Klever Rêgo Loureiro. Sustentações orais dos causídicos Gleyson Jorge Holanda Ribeiro e Felipe Rodrigues Lins.

25

Maceió, 17/12/2020

Desembargador Eleitoral **EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS
LOPES**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600407-48.2020.6.02.0015 - Rio Largo - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

RECORRENTE: DANIELA DOS SANTOS ARAUJO

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL8521-A, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

RECORRIDA: PAULO ROBERTO BESERRA LEITE, VANILDO RUFINO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO REGO - AL7576-A, EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA - AL11567-A

Advogados do(a) RECORRIDA: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. CARGO DE VEREADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO EM TROCA DE VOTOS. APREENSÃO DE LISTA DE ELEITORES. EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DOS ILÍCITOS ELEITORAIS ALEGADOS. OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DAS ELEIÇÕES. PROVAS INEQUÍVOCAS. GRAVIDADE DAS CONDUTAS. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INCIDÊNCIA

DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CASSAÇÃO DO DIPLOMA, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente Recurso Eleitoral, para, reformando a sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos formulados na AIJE ajuizada, com a consequente cassação do diploma de vereador e aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao candidato recorrido VANILDO RUFINO DOS SANTOS, e declaração de inelegibilidade dos recorridos VANILDO RUFINO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO BESERRA LEITE para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição de 2020, nos termos dos artigos 41-A, da Lei nº 9.504/97, e 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, conforme voto do Relator. Sustentação oral do causídico Gustavo Ferreira Gomes. Parecer oral do representante Ministerial. Suspeito o Desembargador Eleitoral Eduardo Antonio de Campos Lopes. Participação da Desembargadora Eleitoral Substituta Jamile Duarte Coêlho Vieira. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 04/05/2022

Desembargador Eleitoral **MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600550-31.2020.6.02.0017 - São Luís do Quitunde - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

RECORRENTE: ELEICAO 2020 **EDMILSON SANTOS DA SILVA** VEREADOR, ELEICAO 2020 **WELLITON FELISMINO RIBEIRO** VEREADOR, ELEICAO 2020 **LUCIA APARECIDA LIMA TENORIO** VEREADOR

Advogados do(a) RECORRENTE: **LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES** - AL6386-A, **JOSE LUCIANO BRITTO FILHO** - AL5594-A, **HENRIQUE BULHOES BRABO MAGALHAES** - AL18804, **FELIPE REBELO DE LIMA** - AL6916-A, **AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS** - AL0006820, **ABDON ALMEIDA MOREIRA** - AL5903-A, **MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES** - AL4577-A, **DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES** - AL7339-A

Advogados do(a) RECORRENTE: **SIDNEY ROCHA PEIXOTO** - AL6217-A, **LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES** - AL6386-A, **LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO** - AL6652-A, **JOSE LUCIANO BRITTO FILHO** - AL5594-A, **HENRIQUE BULHOES BRABO MAGALHAES** - AL18804, **FELIPE REBELO DE LIMA** - AL6916-A, **AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS** - AL0006820, **ABDON ALMEIDA MOREIRA** - AL5903-A, **MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES** - AL4577-A, **DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES** - AL7339-A

Advogados do(a) RECORRENTE: **LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES** - AL6386-A, **JOSE LUCIANO BRITTO FILHO** - AL5594-A, **HENRIQUE BULHOES BRABO MAGALHAES** - AL18804, **FELIPE REBELO DE LIMA** - AL6916-A, **AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS** - AL0006820, **ABDON ALMEIDA MOREIRA** - AL5903-A, **MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES** - AL4577-A, **DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES** - AL7339-A

RECORRIDA: ELEICAO 2020 JOADES JOSE DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 FAGNER ALVINO DE MORAES VEREADOR, ELEICAO 2020 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCIANA LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO CORREIA VEREADOR, ELEICAO 2020 LAYNE KARYNE DA SILVA SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE AMARO EUGENIO DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE RONALDO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON DA SILVA FREITAS. ALVINO DE MORAES VEREADOR, ELEICAO 2020 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 MARCIANA LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO CORREIA VEREADOR, ELEICAO 2020 LAYNE KARYNE DA SILVA SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE AMARO EUGENIO DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE RONALDO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON DA SILVA FREITAS

Advogados do(a) RECORRIDA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE – AL8626-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL11152-A

Advogados do(a) RECORRIDA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE – AL8626-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL11152-A

Advogados do(a) RECORRIDA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE – AL8626-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL11152-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUIZ FELCHER DE MORAES - AL12178-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUIZ FELCHER DE MORAES - AL12178-A

Advogado do(a) RECORRIDA: LUIZ FELCHER DE MORAES - AL12178-A

Advogados do(a) RECORRIDA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE – AL8626-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL11152-A

Advogados do(a) RECORRIDA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE – AL8626-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, RODRIGO DELGADO DA SILVA – AL11152-A

Advogados do(a) RECORRIDA: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE – AL8626-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL11152-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. VEREADORES. AUSÊNCIA DE CAMPANHA NAS REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE GASTOS DE CAMPANHA. OBTENÇÃO DE POUCOS VOTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL PREEXISTENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**FRAUDE. CARACTERIZAÇÃO. EXIGÊNCIA. ROBUSTEZ
PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA.
CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. RECURSO
DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

1. A ação de investigação judicial eleitoral não pode ser utilizada como sucedâneo processual para discussão de condições de elegibilidade ou hipóteses de inelegibilidade. A AIJE se mostra via inadequada para discussão da matéria ausência de desincompatibilização. Impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse processual por inadequação da via eleita (art. 485, VI, do CPC);

2. É possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas (REspe 243-42/PI, Rel. Min. Henrique Neves, de 11.10.2016);

3. A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 - a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa - e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que não se demonstrou na espécie.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, especificamente quanto à alegação de ausência de desincompatibilização dos investigados no prazo legal, por

ausência de interesse processual dos recorrentes, em decorrência da inadequação da via eleita, e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 15/06/2022

Desembargador Eleitoral **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO
FREITAS**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600386-87.2020.6.02.0010 -
Palmeira dos Índios - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador **EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

RECORRENTE: **SIDINY TARGINO DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA GURUBA**

Advogados do(a) RECORRENTE: ALLAN DELON DOMINGOS DA SILVA - AL15785-A, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386-A, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916-A, ALEXANDRE SOARES TENORIO - AL11699-A, DOUGLAS LOPES PINTO - AL12452-A, RENATA BENAMOR RYTHOLZ - AL10766-A, LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA - AL15302-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ALLAN DELON DOMINGOS DA SILVA - AL15785-A, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386-A, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916-A, ALEXANDRE SOARES TENORIO - AL11699-A, DOUGLAS LOPES PINTO - AL12452-A, RENATA BENAMOR RYTHOLZ - AL10766-A, LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA - AL15302-A

RECORRIDA: AUGUSTO CESAR BALBINO DE ALBUQUERQUE TENORIO

Advogados do(a) RECORRIDA: LUCAS DE ALBUQUERQUE ARAGAO - AL10563-A, MARCELO HERVAL MACEDO RIBEIRO - AL17225-A, ROBERTO BARBOSA DE MOURA - AL17366-A, AUGUSTO CESAR BALBINO DE ALBUQUERQUE TENORIO - AL18483-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. JULGAMENTO CONJUNTO. PROCESSOS Nº 0600384-

20.2020.6.02.0010, Nº 0600394-64.2020.6.02.0010, Nº 0600386-87.2020.6.02.0010, Nº 0600395-49.2020.6.02.0010 e Nº 0600001-08.2021.6.02.0010, Nº 0600392-94.2021.6.02.0010, Nº 0600396-34.2021.6.02.0010. **CANDIDATURAS PROPORCIONAIS. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. AÇÕES JULGADAS PROCEDENTES EM PRIMEIRO GRAU. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DOS MANDATOS DOS ELEITOS. INELEGIBILIDADE IMPOSTA AOS RESPONSÁVEIS. RECURSO CONHECIDO. PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.**

1. **PRELIMINAR AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.** A AIJE proposta em face de alegada fraude à cota de gênero deve ser manejada contra todos aqueles que se submetam aos efeitos diretos e imediatos de eventual decisão condenatória. As candidatas que emprestaram seus nomes ao engenho fraudulento, porquanto suscetíveis da imposição de inelegibilidade, e todos os candidatos eleitos, que se beneficiaram da fraude, posto submetidos à perda dos respectivos mandatos.

No caso dos autos, a ação foi proposta apenas contra os candidatos eleitos, não compondo o polo passivo as autoras materiais da alegada fraude;

2. **DECADÊNCIA PARA EMENDA DA INICIAL OU PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO.**

Considerando que a AIJE pode ser proposta até a data da diplomação dos eleitos, não há que se falar em emenda da inicial, tampouco na possibilidade de nova ação, mercê da decadência operada no caso;

3. Processo extinto, com desfecho do mérito, nos termos do Art. 487, II, do CPC.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito, com resolução do mérito, reconhecendo a decadência para emenda da inicial ou propositura de nova ação, nos termos do Art. 487, II, do CPC, conforme voto do Relator. Sustentação oral dos causídicos Luiz Guilherme de Melo Lopes e Lucas de Albuquerque Aragão. Parecer oral do Representante Ministerial. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 06/04/2022

Desembargador Eleitoral **EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS
LOPES**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600406-63.2020.6.02.0015 - Rio Largo - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

RECORRENTE: DANIELA DOS SANTOS ARAUJO

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL8521-A, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

RECORRIDA: JOSE ROGERIO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDA: DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL8300-A, MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA - AL10408-A, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589-A

EMENTA.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ILÍCITOS ELEITORAIS PELO INVESTIGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Eleitoral, mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Eduardo Antonio de Campos Lopes. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Milton Gonçalves Ferreira Netto. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 18/12/2021

Desembargador Eleitoral **MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600581-55.2020.6.02.0048 - Boca da Mata - ALAGOAS

RELATOR DESIGNADO: Desembargador Eleitoral **Washington Luiz Damasceno Freitas**

RELATORA: Desembargadora Eleitoral **SILVANA LESSA OMENA**

RECORRENTE: **MANOEL REMERSON ALMEIDA DA SILVA**

Advogados do(a) RECORRENTE: CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE - AL17832-A, ANDRE TENORIO DE HOLANDA LOPES - AL16475-A, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675-A, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352-A, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161-A, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO A MUDANÇA É AGORA, ELEICAO 2020 JOSE SABINO MAYNART TENORIO PREFEITO, ELEICAO 2020 ENIO RANGEL DA SILVA COSTA VICE-PREFEITO, ELEICAO 2020 WALTER ACIOLI DE LIMA FILHO VEREADOR, VALTER ACIOLI DE LIMA

Advogados do(a) RECORRIDA: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A, PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO - AL14176-A

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A, DAVID

RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. EXISTÊNCIA DE PROVA INCONCUSSA E CONTUNDENTE. GRAVIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CASSAÇÃO DO DIPLOMA, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos a Relatora e os Desembargadores Eleitorais Sérgio de Abreu Brito e Hermann de Almeida Melo, em dar provimento ao presente recurso eleitoral, para, reformando a sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos formulados na AIJE ajuizada, cassar o diploma do único candidato eleito no último pleito, vereador Walter Acioli de Lima Filho, com a aplicação de multa no valor de 10.000,00 (dez mil ufirs)

aos recorridos Valter Acioli de Lima, Enio Rangel da Silva Costa, Walter Acioli de Lima Filho e José Sabino Maynard Tenório, de forma solidária, além de declarar suas inelegibilidades para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição de 2020, nos termos dos artigos 41-A, da Lei nº 9.504/97, e 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, conforme voto do Relator Designado para lavrar o voto, Desembargador Eleitoral Washington Luiz Damasceno Freitas. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 29/07/2022

Desembargador Eleitoral **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

Relator Designado

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo exposto neste trabalho consiste na apresentação de ementas de acórdãos selecionados combinados ao extrato da respectiva sessão de julgamento.

Trata-se de material meramente informativo, posto que o Direito Eleitoral é dinâmico e suas normas tendem a flexionar casuisticamente a cada novo período eleitoral, pelas constantes reformas e inovações operadas pelo Poder Legislativo, basicamente.

MACEIÓ, 04/08/2022.